



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de João Lisboa

LEI Nº 13/77

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO PARA URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública para efeito de desapropriações para expansão urbana, a área de terra medindo 200,4340 HA com perímetro poligonal de 6.294,00 M e radiado 2.200,00 M, compreendida dentro de seguinte memorial descritivo: partindo do marco "0", margeando a Av. Imperatriz, tangente ao Cemitério Municipal a uma distância de 1.997,62 mts. no grau 17º 22' 23" NW ao marco "1"; daí ao marco "2" com 1.178,80 mts. no grau 73º 12' 02" NE; deste ao marco "3" com 76,53 mts. no grau 13º 04' 19" SW; deste ao marco "4" com 109,06 mts. no grau 50º 39' 21" SE; deste ao marco "5" com 55,19 mts. no grau 27º 42' 26" SE; deste ao marco "6" com 386,19 mts. no grau 06º 28' 24" SE; deste ao marco "7" com 275,96 mts. no grau 14º 53' 00" SW; deste ao marco "8" com 132,97 mts. no grau 19º 50' 43" SW; deste ao marco "9" com 83,51 mts. no grau 36º 23' 23" SW; deste ao marco "10" com 183,87 mts. no grau 13º 53' 01" SE; deste ao marco "11" com 727,26 mts. no grau 18º 35' 37" SE; deste ao marco "12" com 190,71 mts. no grau 25º 34' 20" SE; deste ao marco "14" com 290,98 mts. no grau 62º 05' 43" SW; deste ao marco "15" com 155,76 mts. no grau 85º 17' 10" SW; deste ao marco "16" com 210,98 mts. no grau 87º 46' 11" SW; deste ao marco "0" inicial com 238,13 mts. no grau 86º 21' 51" SW.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes urbanos dentro da referida Área obedecidas os critérios por ele pré-estabelecidas.

PARAGRAFO ÚNICO - Os critérios mencionados neste artigo determinarão a utilização da área quanto: Setor Industrial; Setor Residencial da classe A, B e C; Área de lazer e verde; Áreas Reservadas ao Poder Público.

Art. 3º - As receitas proveniente de fôros, laudêmios, impostos e outros tributos oriundos da área objeto desta Lei, serão nelas aplicadas em desapropriações e urbanização.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial com vigência plurianual o montante de R\$ 500,000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) para execução da presente Lei, com a seguinte classificação:





ESTADO DO MARANHÃO

## Câmara Municipal de João Lisboa

06.00000000.00 - SERVIÇOS URBANOS  
06.10000000.00 - Habitação e Urbanismo  
06.10580000.00 - Urbanismo  
06.10583230.00 - Planejamento Urbano  
06.10583231.29 - Desapropriações e Abertura de Ruas  
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0.0 - Investimentos  
4.1.1.0 - Obras Públicas Cr\$ 150.000,00  
4.2.0.0 - Inversões Financeiras  
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis Cr\$ 350.000,00

Art. 5º - A fonte recursos para abertura do presente crédito será o Excesso de arrecadação previsto de acordo com disposto no item II do § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, aos  
26 de Novembro de 1.977.

---

ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE